



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS CMA N° 01/2020

Edital de Tomada de preços para **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARABUTÃ.**

Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de dezembro de 2020 - HORÁRIO: 15:00h

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ : 07 de dezembro de 2020 - HORÁRIO: 11:30h

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Câmara Municipal de Vereadores

A **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ**, CNPJ/MF nº. 95.995.254/0001-01, torna público, que às 15h00m horas, do dia 07 do mês de dezembro do ano de 2020, na sala de reuniões da Câmara Municipal, localizada na Av. Lauro Muller, 242, 2o. andar, centro, município de Arabutã-SC, se reunirão o comissão de licitações e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 02/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para contratação dos serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARABUTÃ.**

Todos os projetos relativos a nova sede da Câmara Municipal de Vereadores deverão estar graficamente apresentados em conformidade com as normas da ABNT e Termo de Referência (Anexo I).



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

São partes integrantes deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Anexo II – Modelo de declaração para ser enviado na fase de HABILITAÇÃO;
- b) Anexo III – Modelo de declaração independente de proposta.
- c) Anexo IV – Minuta de Contrato;
- d) Anexos digitais (arquivos)
 - Guia de projeto e obras da Justiça Federal;
 - Manual para contratação de projetos de Arquitetura e engenharia destinados à execução de obras na Justiça Federal;
 - Lei Municipal 816 de 11 de maio de 2015;
 - Sondagem de Solo;
 - Levantamento Planialtimétrico;
 - Consulta prévia aprovada na prefeitura municipal e
 - Matrícula do Imóvel a ser edificada a Câmara Municipal de Vereadores.

2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao comissão de licitações, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade..

2.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



Estado de Santa Catarina
Município de Arbutã
Câmara de Vereadores

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar proposta de preços em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

I – Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

II – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.4 Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.5 A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão e recorrer contra os atos da comissão de licitações.

2.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar certidão simplificada emitida pela Junta comercial, como prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

I – A não-apresentação da certidão acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

2.6.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 5 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CÂMARA VEREADORES ARABUTÃ EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS CMA Nº 01/2020 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE:	CÂMARA VEREADORES ARABUTÃ EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS CMA Nº 01/2020 ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA PROPONENTE:
--	--

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, a comissão de licitações, inicialmente, receberá os envelopes contendo documentos e habilitação propostas financeiras.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O comissão de licitações realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação propostas, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação e
- c) comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos de habilitação:

5.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002. (ANEXO II)

5.1.2 - Declaração (Anexo II) assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da licitante, de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

5.1.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA:



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

a) Cópia do C.R.C. (Certificado do Registro Cadastral), em plena validade, emitido pelo Município de Arabutã-SC.

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA FÍSICA

a) Cópia do C.R.C. (Certificado do Registro Cadastral), em plena validade, emitido pelo Município de Arabutã-SC.

b) Carteira de Identidade e CPF ;

b) Alvará municipal de autônomo

c) Registro de autônomo junto ao INSS

5.1.5 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) conforme o caso.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Receita Federal do Brasil;

d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;

f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2 HABILITAÇÃO CONDICIONADA:



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

b) Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A dilação do prazo por igual período fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

5.2.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovante de registro de pessoa jurídica/autônomo, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da empresa, que comprove habilitação para execução dos serviços do objeto do edital. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA ou CAU, conforme exigência do respectivo conselho.

b) Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa presta ou prestou SATISFATORIAMENTE serviços compatíveis àqueles objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, na forma do Termo de Referência (Anexo I)

c) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, de profissional de nível superior, pertencente ao quadro da interessada, com formação em Engenharia, que possua Anotações de Responsabilidade Técnica do referido profissional, comprovando ter prestado serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

d) Comprovação de que o profissional de nível superior, possuidor das Anotações de Responsabilidade Técnica, integra o quadro permanente da interessada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: o.1) Ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado; o.2) Contrato Social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da interessada; o.3) Contrato de prestação de serviços, quando tratar-se de profissional autônomo; o.4) Certidão de registro da empresa licitante no CREA, com o nome do profissional apontado.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1 - O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preços para a integralidade do objeto do certame, de forma que atenda aos seguintes requisitos:



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

I - Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em parcela à vista e única, com o valor expresso em moeda nacional (R\$) em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

II - Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal.

III - Número da tomada de preços.

IV - Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas as especificações constantes no edital.

V – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

VI - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos.

VII - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

VIII - Juntar à proposta as declarações abaixo:

a) Declaração que está ciente e que tomou conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições.

b) Declaração fornecida pela secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Arabutã, de que um representante da empresa licitante VISTORIOU os locais que dizem respeito aos serviços, minuciosamente, para tomar conhecimento das reais condições de execução, e para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração da proposta, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento, na forma do Termo de Referência (Anexo I);

b.1) Para realizar a referida vistoria, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Arabutã pelo telefone (49) 3448 – 0343 ou e-mail camara@arabuta.sc.leg.br, no horário das 07h45m às 11h45m e das 13h00m às 17h00m, em dias úteis, para ciência da data e do horário em que a vistoria será realizada.;

6.2 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

6.3 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.

6.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço total global acima do valor estimado para contratação do objeto de R\$ 85.653,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais)



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

6.6 - Serviços prestados por pessoa física ou MEI (quando couber) serão acrescidos ao valor do preço proposto para fins de julgamento e escolha do vencedor, 20% a título de contribuição dos engargos patronais do INSS (CPP).

6.7 - Dos preços propostos serão pagos com as devidas retenções previstas na legislação a título de contribuições previdenciárias(INSS), contribuições sociais(CSRF), imposto de renda retido na fonte(IRRFF) e imposto sobre serviços (ISS) no que couber a pessoa física ou jurídica.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 O critério de julgamento será o menor preço global.

7.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

7.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

7.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.5 Será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3, “c”, deste edital.

7.5.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

7.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.7 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.8 O disposto nos itens 7.5 a 7.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.9 Da sessão pública da licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.10 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações e assessoria jurídica da Câmara municipal de Vereadores, através do e-mail camara@arabuta.sc.leg.br

7.11 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pela autoridade superior, o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a comissão de licitações inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o comissão de licitações poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de licitações proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

10.3.1 No caso de prorrogação da execução dos serviços por prazo superior a doze meses, o contrato será reajustado tendo como indexador o IGP-M.



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

10.4 O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com recebimento definitivo dos serviços.

10.5 No prazo de quinze dias, a contar da assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar garantia, numa das formas previstas no art. 56 da Lei nº 8.666./93.

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, após comunicação da licitante, no prazo de quinze dias, e definitivamente, no prazo máximo de noventa dias.

11.2 Verificada a desconformidade de algum serviço a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias úteis, a contar da conclusão os serviços e recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.2 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

13.2 multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

13.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do subitem 13.2, o valor da proposta apresentada.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado de Santa Catarina
Município de Arbutã
Câmara de Vereadores

14.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas (Construção da sede do Poder Legislativo)

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Nos termos do artigo 22, inciso II, §§ 2º e 9º, da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS os interessados devidamente cadastrados ou que providenciarem a Inscrição em Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Arbutã-SC, isto é, se cadastrarem até o 3º dia anterior ao do recebimento dos envelopes de “habilitação” e “propostas”, observada a necessária qualificação, apresentando toda a documentação constante nos artigos 28 a 31 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, comprovando habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do Edital, quando lhes será expedido o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC).

15.1.1 Documentos para o cadastramento disponível no setor de licitações, localizada na Av. Lauro Muller, 210, Centro, Arbutã-SC, CEP 89.740-000.

15.1.2 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem seu cadastramento através do CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, em plena validade, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTÃ.

15.2 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Arbutã-SC., pelo e-mail camara@arabuta.sc.leg.br.

15.2.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no site www.arabuta.sc.leg.br.

15.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

15.6 Fica eleito o Foro da Comarca de IPUMIRIM-SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.7 Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas na página eletrônica do Município: www.arabuta.sc.leg.br.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Assessor (a) Jurídico (a),
OAB/ __ n.º _____

Arabutã-SC., 09 de novembro de 2020.

ISOLDE DULCE SCHUCH RUPPENTHAL
Presidente



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA LICITAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARABUTÃ

Todos os projetos relativos a nova sede da Câmara Municipal de Vereadores deverão estar graficamente apresentados em conformidade com as normas da ABNT e conter os minimamente os seguintes elementos:

A edificação será destinada a abrigar a Sede da Câmara de Vereadores de Arabutã – SC trata-se de uma edificação em alvenaria, com sua estrutura em concreto armado. A mesma será composta de subsolo e mais dois pavimentos, totalizando a área total de aproximadamente 900 m². No subsolo deverá ter espaço destinado a garagem e ao arquivo morto, já no primeiro pavimento a edificação deverá possuir um espaço destinado ao plenário e auditório contendo uma sala de áudio, biblioteca, recepção, cozinha, área de serviço e banheiros, no segundo pavimento deverá conter as demais salas de apoio para a equipe do administrativo da casa e banheiros.

Convém ressaltar que os projetos devem expressar soluções que atendem as necessidades e ao conforto dos usuários, da mesma forma que o edifício se abra aos cidadãos de forma convidativa, com acessibilidade plena, o que já se verificou em parte com a escolha do terreno (**matrícula do terreno em anexo**) que considerou acessibilidade urbana com a proximidade com outros serviços relevantes.

Os anteprojetos deverão obedecer necessariamente às normas federais, estaduais, distritais e municipais direta e indiretamente aplicáveis à obra pública, além das normas técnicas específicas devidas. Sua elaboração será de responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada, compatível com o porte da obra.

O projeto deverá conter todos os elementos e diretrizes para apresentação de projetos a Justiça Federal, conforme previsto **no guia de projetos e obras (em anexo)** a este objeto, em especial ao previsto a **parte II** do manual e manual para contratação de projetos de arquitetura e engenharia destinados à execução de obras da justiça federal de novembro de 2013 com destaque para a lista de encargos, produtos mínimos exigidos a partir da página 15. (**manual em anexo**).

O projeto deverá considerar a possibilidade de ampliação da obra.

Além dos elementos e diretrizes previstas no manual em anexo necessário ainda elaborar projeto de sistema de energia solar prevista na lei municipal n° 816 de 11 de maio de 2015 (**lei em anexo**).

Seguem também sondagem do solo (**em anexo**) e levantamento planialtimétrico (**em anexo**)

Anexos:

Guia de projeto e obras da Justiça Federal;

Manual para contratação de projetos de Arquitetura e engenharia destinados à execução de obras na Justiça Federal;

Lei Municipal 816 de 11 de maio de 2015;

Sondagem de Solo;

Levantamento Planialtimétrico;

Consulta prévia aprovada na prefeitura municipal e

Matrícula do Imóvel a ser edificada a Câmara Municipal de Vereadores.



Estado de Santa Catarina
Município de Arbutã
Câmara de Vereadores

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº., vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado,

a) DECLARAR em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854/1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) DECLARAR, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do presente Edital, e que temos ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Arabutã (SC), ____ de ____ de 2020.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



Estado de Santa Catarina
Município de Arbutã
Câmara de Vereadores

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(deverá ser enviada junto à documentação de habilitação)
(em papel timbrado da licitante)

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE](doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital do Tomada de preços CMA nº 01/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de preços CMA nº 01/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de preços CMA nº 01/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de preços CMA nº 01/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de preços CMA nº 01/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

_____ (

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO
COMPLETA)



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº XX/2020 - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARABUTÃ** E _____ OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARABUTÃ.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito público, **sito a Rua Lauro Muller, 249, centro**, CEP 89740-000, Cidade e Município de Arabutã - SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.254/0001-01, neste ato representada pela sua Presidente Sra. **ISOLDE DULCE SCHUCH RUPPENTHAL**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 025.677.959-79 e CI 1.149.518 SPP-SC, residente e domiciliado em Est Linha Capitão, sn, interior, Arabutã-SC, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**" e de outro lado;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, sito a Rua _____, representada neste ato pelo seu administrador, _____, empresário, residente e domiciliado na Av. _____, portador do nº do CPF: _____, e carteira de identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de "**CONTRATADA**", tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – O objeto deste **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARABUTÃ**. Todos os projetos relativos a nova sede da Câmara Municipal de Vereadores deverão estar graficamente apresentados em conformidade com as normas da ABNT e Termo de Referência (Anexo I). mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, e condições estabelecidas no Edital de Licitação Tomada de preços CMA 01/2020 e anexos; atendendo disposições da Legislação vigente reitora da matéria.

Cláusula Segunda – O prazo de prestação de serviços terá início em _____ e término em _____.

Cláusula Terceira - O valor dos serviços é de **R\$ _____** (_____) pela realização dos serviços estipulados na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - O valor será pago em até 30 (trinta) dias da entrega dos serviços.

Parágrafo Segundo – O preço é fixo e irrevogável

Parágrafo Terceiro – Sobre o valor incidirão as retenções legais.

Cláusula Quarta - Os custos com materiais, emissão de ART (anotação responsabilidade técnica), empregados, deslocamentos e demais custos decorrentes da execução dos serviços, serão por conta da CONTRATADA, seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão do presente contrato;

Cláusula Quinta - Os gastos com encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato ficam por conta do **CONTRATADO**;



Estado de Santa Catarina
Município de Arbutã
Câmara de Vereadores

Cláusula Sexta – Os valores decorrentes deste correrão por conta do Orçamento destinado à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Arbutã:

Projeto / Atividade 1.064 - Construção da sede do Poder Legislativo Municipal

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações diretas

Cláusula Sétima - Obriga-se a **CONTRATANTE**, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Cláusula Oitava - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sub-contratação, cessão total ou parcial, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes.

Cláusula Nona – O presente contrato fundamenta-se na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei 8.666/93.

Cláusula Décima– Cabe ao **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme descreve o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Fica designado como fiscal e gestor do contrato a Sra. Isolde Dulce Schuch Ruppenthal.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato poderá ser alterado na forma e nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Cláusula Décima Terceira – Da inexecução e rescisão deste contrato, aplica-se o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta Constitui-se obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.”

Cláusula Décima Quinta O CONTRATADO ficará sujeito a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela área competente da Administração, a saber: a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ofertado na proposta, nas hipóteses previstas na cláusula décima terceira ou da não assinatura do contrato no prazo, o qual caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



Estado de Santa Catarina
Município de Arabutã
Câmara de Vereadores

Cláusula Décima Sexta - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da comarca de Ipumirim-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Cláusula Décima Sétima - Assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Arabutã (SC), ___ de ___ de 2020.

Assinatura do CONTRATADO: _____

CONTRATADO

Assinatura da CONTRATANTE:-----

ISOLDE DULCE SCHUCH RUPPENTHAL – Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE ARABUTÃ-SC

VISTO ASSESORIA JURÍDICA:

Nome: MAURICIO PATZLAFF
CPF nº 576.699.969-00 OAB - SC : 32051

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcio Fernando Kolling
CPF nº 080.434.149-47

Nome: Sabrina Loisa Finger
CPF nº 088.843.089-25